



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ofício Nº: 278 /2019 – SEMOB – PMA

Abaetetuba, 05 de setembro de 2019

De: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Para: Sr. Bruno Francisco Cardoso - Secretário Municipal de Administração

Com cópia para: GABINETE DO PREFEITO

Prezado (a) Senhor (a),

Honrado em cumprimentá-lo (a) encaminho, em anexo, à V. Senhoria o Projeto Básico que trata da necessidade de execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, com valores atualizados (Abr./2019), CONSOANTE CONVÊNIO 008/2019 celebrado entre SEPLAN e PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, para vossa apreciação, que o departamento competente desta SEMAD realize a avaliação de viabilidade econômico-financeira.

Estamos nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ou para acatar outra solução melhor avaliada por esta administração.

Atenciosamente,

Nader Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Obras
Portaria 007/2017

Arqt. NADER RODRIGUES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, POR UM PERÍODO DE 04 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.

1 – APRESENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em viabilizar a prestação de serviços no Município de Abaetetuba, no tocante ao reestabelecimento da segurança e trafegabilidade de pedestres e veículos nas vias públicas, etc. Fornecendo parâmetros para subsidiar e qualificar as propostas para a execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, POR UM PERÍODO DE 04 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.

Tendo em vista os problemas ocorridos em serviços já executados no Município, é necessário que as empresas realizem a visita técnica para a avaliação mais precisa dos serviços a serem realizados; relação de equipamentos necessários para a execução do contrato com indicação de localização e disponibilidade de instalação no prazo de 30 dias e a declaração de que estes equipamentos estarão disponíveis pelo prazo contratual; relação de obras em execução para a verificação de sua capacidade financeira; atestado de capacidade técnica vinculado a empresa licitante; que a empresa licitante apresente certificado de qualidade PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat) programa do Governo Federal com o objetivo de organizar o setor da construção civil; a empresa licitante deverá possuir usina de asfalto a quente (CBUQ), cuja a proximidade do local da pavimentação é indispensável para a qualidade do serviço, uma vez que a massa asfáltica precisa chegar ainda quente para a aplicação. A licitante deverá indicar o local da mesma, que deverá estar num raio limite de 100 km da sede do Município. A comprovação de a licitante ser a proprietária da mesma ser através de nota fiscal de compra do equipamento, e licenciamento ambiental, o qual deverá integrar o envelope de habilitação; A licitante poderá usar

Rua Pedro Pinheiro Paes 1355 – Abaetetuba-Pará – CEP 68440-000 – Fone (091) 3751-2022 (Ramais: 233/ 222

E-mail: semob_abaetetuba@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

usina de terceiros, porém terá que indicar qual a usina fornecerá o concreto asfáltico, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais, indicando a sua exata localização, conforme descrito a cima. É necessário apresentar documentação de anuência do proprietário da mesma através de termo de compromisso, o qual deverá integrar o envelope de habilitação.

2 – DO OBJETO

Trata-se PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DRENAGEM SUPERFICIAL NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, POR UM PERÍODO DE 04 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico.

3 – PROJETO BÁSICO – QUANTITATIVOS E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES PARA A EXECUÇÃO	VALOR BASE TOTAL ESTIMADO
01	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA	04	R\$ 10.058.499,64


Arqt. **NADER RODRIGUES DE SOUZA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS



Processo nº 261.108/2019
Convênio FDE nº 008 /2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, E O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, registrada no CNPJ nº 05.090.634/0001-04, representada pela Secretária Sra. **HANA SAMPAIO GHASSAN**, RG nº 2313755, CPF nº 297.292.202-63, com domicílio à Rua Boaventura da Silva, nº 401/403, CEP: 66053-050 – Belém/PA e o Município de **Abaetetuba**, registrado no CNPJ nº 05.105.127/0001-99 neste ato representado pelo Prefeito **ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**, RG nº 1568370, CPF nº 279.796.442-04, com domicílio à Rua Siqueira Mendes nº 1359, Centro - CEP: 68440-000 – Abaetetuba/PA, denominados daqui por diante, respectivamente, **SEPLAN** e **CONVENENTE**, celebram o seguinte Convênio, com fundamento na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 200, de 16 de setembro de 2011, no Decreto nº 733/2013, de 13 de maio de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a “**Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial das Vias do Município de Abaetetuba**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- I. Das obrigações da **SEPLAN**:
- a) transferir ao **CONVENENTE** a importância de **R\$8.851.479,68** (oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme Cronograma de Desembolso (Anexo I) e Plano de Aplicação (Anexo II), que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;
 - b) analisar, enquadrar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas apresentadas pelo **CONVENENTE**, inclusive projeto básico, com vistas à celebração de convênio;
 - c) exercer atividades normativas de controle e de fiscalização sobre a execução deste Convênio;



- i) prestar contas, na forma da lei, dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;
- j) fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo; e;
- k) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório para a consecução do objeto pactuado, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente Convênio importa em **R\$10.058.499,64** (dez milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), sendo:

- a) **R\$8.851.479,68** (oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) de responsabilidade da **SEPLAN**; e;
- b) **R\$1.207.019,96** (hum milhão, duzentos e sete mil, dezenove reais e noventa e seis centavos) de contrapartida municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste Convênio totalizam o valor de **R\$10.058.499,64** (dez milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) e estão distribuídos da seguinte forma:

I. Recursos do **CONCEDENTE** – Tesouro Estadual

Valor: R\$8.851.479,68 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Unidade Orçamentária: 340101 – Fundo de Desenvolvimento Econômico

Função Programática: 04.121.1424.8257

- Função: 04 – Administração

- Sub-Função: 121 – Planejamento e Orçamento

- Programa: 1424 – Governança para Resultado

- Projeto Atividade: 8257 – Apoio ao Desenvolvimento Municipal

Elemento de Despesa: 44.40.42 – Auxílios

Fonte de recurso: 010100 – Recurso Ordinário

II. Recursos do **CONVENENTE** – Contrapartida Municipal

Valor: R\$1.207.019,96 (hum milhão, duzentos e sete mil, dezenove reais e noventa e seis centavos)

Unidade Orçamentária: 0909 – Secretária Municipal de Obras e Aviação

Função Programática: 15.451.0006.1009

- Função: 15 - Urbanismo

- Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

- Programa: 0006 – Gestão das Atividades Secretaria de Obras e Infraestrutura



- Projeto Atividade: 1009 – Pavimentação e Estruturação de Vias Públicas
Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações
Fonte de recurso: 10010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O **CONVENENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira.

§ 2º O **CONVENENTE** deverá devolver à **SEPLAN**, através da conta junto ao banco Banpará, agência nº 0015, conta corrente nº 188.042-0, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, os quais se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária; deverão ser devolvidos para o **CONCEDENTE**.

§ 3º O **CONVENENTE** deverá restituir à **SEPLAN** o valor recebido, acrescido de parcela de correção monetária calculados a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final e;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

§ 4º Recolher à conta da **SEPLAN** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso cuja elaboração terá como parâmetro para definição da parcela, o detalhamento da execução física do objeto.

§ 1º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2º Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 3º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas, ficando dispensada a apresentação de prestação de contas parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **SEPLAN** irá orientar e acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitirá laudo de vistoria do objeto deste Convênio.

§ 1º O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado, a critério do **CONCEDENTE**, desde que seja solicitado pelo **CONVENENTE**;

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada ou não ser aprovada pelo **CONCEDENTE**, o Ordenador de Despesa, após exaurir todas as medidas administrativas cabíveis, solicitará aos setores competentes a análise conclusiva das contas do convênio e consequente registro no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou instauração da tomada de contas especial, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do **CONVENENTE** e composta da seguinte documentação, conforme Decreto nº 733/2013, art. 19:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas parcial;
- b) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- c) Nota de Transferência Financeira referente à Contrapartida Municipal;
- d) cópia dos documentos comprobatórios das despesas, quais sejam: Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem de Pagamento, Nota Fiscal, Recibo e Boletim de Medição, que deverão estar devidamente identificados com o número do Convênio e o nome do **CONCEDENTE** no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do representante legal do **CONVENENTE**;
- e) Relatório de cumprimento do objeto;
- f) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- g) além das informações de praxe da Nota Fiscal, deverá ser destacado na nota, o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária, o percentual e o valor a ser recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, deverá constar também no corpo da nota, a base de cálculo, o percentual e o valor do tributo a ser recolhido, de acordo com a Instrução Normativa da receita Federal do Brasil nº 971, de 13/11/2009 e Lei Federal nº 8.212 de 24/07/1991;



- h) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados descontados/retidos dos pagamentos aos beneficiários (empresa contratada), concernentes a contribuição previdenciária ao INSS a aos tributos ISS e IR, sendo tais documentos: GPS, DAM, DARF, respectivamente. dos beneficiários dos pagamentos, quais sejam: DARF, DAM e GPS;
- i) conciliação bancária, devidamente assinada pelo **CONVENENTE** e Contador; e;
- j) extratos bancários da conta corrente específica do convênio (conta corrente e de aplicação), do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento efetuado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **CONVENENTE** fica obrigado à apresentação de prestação de contas final ao **CONCEDENTE**, do total dos recursos recebidos, da contrapartida e respectivos rendimentos de aplicação financeira auferidos, com os documentos e demonstrativos assinados pelos responsáveis, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, ou antes do seu término se o objeto já tiver sido, na forma do Art. 13 do Decreto nº 733, de 13 de maio de 2013.

A Prestação de Contas Final é composta dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas final;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- d) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- e) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da Entidade, referentes ao Repasse do Estado, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- f) nota de Transferência Financeira referente à contrapartida municipal;
- g) documento comprobatório das despesas em original, conforme Art. 3º, VI da Resolução TCE nº 18.589/2014, quais sejam: Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem de Pagamento, Nota Fiscal, Recibo e Boletim de Medição, que deverão estar devidamente identificados com o número e o título do Convênio e o nome do **CONCEDENTE** no corpo do comprovante de despesa, bem como, conter o nome e assinatura do representante legal do **CONVENENTE**;
- h) relatório de cumprimento do objeto;
- i) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados descontados/retidos dos pagamentos aos beneficiários (empresa contratada), concernentes a contribuição previdenciária ao INSS a aos tributos ISS e IR, sendo tais documentos: GPS, DAM, DARF, respectivamente. dos beneficiários dos pagamentos, quais sejam: DARF, DAM e GPS;
- j) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- k) cópia do comprovante da devolução do saldo, se houver, em conta corrente informada pelo **CONCEDENTE**;



- l) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, quando for o caso;
- m) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
- n) extrato da conta bancária específica (conta corrente e de aplicação) do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando saldo zero;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia, contendo nome e assinatura do Gestor e nome, assinatura e número do registro no Conselho de classe do responsável pela fiscalização da obra;
- p) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de fiscalização da obra, emitida pelo respectivo Conselho de Classe; e;
- q) Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo Gestor e Contador, pelo qual o **CONVENENTE** se obriga a manter sob guarda os documentos (cópia autenticada) relacionados ao convênio em arquivo da Prefeitura pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas.

§ 1º A **SEPLAN** terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do encerramento da vigência deste convênio, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** e encaminhá-la ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o art. 142, § 2º do Ato nº 63 (com as alterações do Ato 72) – Regimento Interno do TCE/PA e art. 4º da Resolução nº 18.857/2016 – TCE/PA.

§ 2º Aprovada a prestação de contas final, a **SEPLAN** deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM ou em sistema que vier a substituí-lo.

§ 3º As Despesas serão comprovadas mediante apresentação de originais das ordens bancárias e/ou cheques (versos e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE**, identificando ainda o número e o Título do Convênio a que se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, formalizado a partir de uma obrigação do **CONCEDENTE** ou solicitação do **CONVENENTE**, obedecendo ao que segue:

I. Termo Aditivo “de ofício”

A vigência do Convênio poderá ser prorrogada “de ofício”, antes de seu término, por iniciativa do **CONCEDENTE**, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Convênio, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II. Termo Aditivo por Solicitação / Acordo entre as partes

O **CONVENENTE** poderá solicitar a alteração de valor, de meta ou de prazo, devidamente fundamentada em razões concretas que justifiquem, no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência do Convênio, desde que aceito pelo **CONCEDENTE**. Quando esta alteração importar em modificação de meta, o **CONCEDENTE** providenciará uma vistoria prévia dos serviços propostos para a modificação e até a conclusão da análise, o pagamento ficará suspenso e a obra paralisada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes situações:

- a) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos municípios com recursos do convênio;
- b) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do **CONVENENTE**, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) aditamento com alteração do objeto conveniado, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- e) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- f) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- g) realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do convênio pactuado e desde que expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE**;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- i) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrente de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- j) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que prevista no plano de trabalho;
- k) utilização de recursos de Fundos Municipais para cobrir as despesas do convênio, inclusive aquela relativa à contrapartida; e;
- l) ao gestor municipal a delegação do ato de assinatura do Termo de Convênio, bem como, do dever de prestar contas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

O processo licitatório, para consecução do objeto conveniado, deverá ser realizado após a aprovação do projeto técnico pelo **CONCEDENTE** e assinatura do respectivo convênio.

- I. **O CONVENIENTE** fica obrigado a apresentar o processo licitatório ao **CONCEDENTE**, imediatamente após a finalização do certame, a fim de ser analisado pelo setor jurídico e demais setores técnicos do **CONCEDENTE**, que subsidiará quanto a autorização do repasse financeiro da primeira parcela do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO DE DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

O Termo de Denúncia e Rescisão poderá ser suscitado pelo **CONCEDENTE** e/ou **CONVENIENTE** sempre que for verificado desinteresse de forma unilateral ou consensual.

Parágrafo único. Constitui motivos para a rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Os partícipes e duas testemunhas assinarão obrigatoriamente o Termo de Convênio, como condição de validade deste instrumento.

Este instrumento de convênio será publicado na forma de extrato, em Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo terá início na data de sua assinatura, expirando em **31 de janeiro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto na cláusula décima do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias na presença das testemunhas, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Belém, 02 de setembro de 2019.

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal de Abaetetuba

Antônio
Luís
João
João
João
Testemunhas

Publicado no DOE
Nº 33.969
de 03-09-2019

Dep. Luciano
Resi Mota
ECORUIEL DA CASANPA
Joãozinho da Deter

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PROJETO: "Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial das Vias do Município de Abaetetuba".

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

FONTE DE RECURSOS	PARCELAS	VALOR (em R\$ 1,00)
ESTADO – Fundo de Desenvolvimento Econômico Fonte: 010100 – Recurso Ordinário	1ª	198.515,23
	2ª	984.439,18
	3ª	4.195.857,88
	4ª	3.472.667,39
TOTAL FDE		8.851.479,68
MUNICÍPIO – Prefeitura Municipal de Abaetetuba Fonte: 001 - Tesouro	1ª	301.754,99
	2ª	301.754,99
	3ª	301.754,99
	4ª	301.754,99
TOTAL MUNICÍPIO		1.207.019,96
TOTAL		10.058.499,64

ANEXO II AO CONVÊNIO FDE Nº 008 /2019

PLANO DE APLICAÇÃO



PROJETO: “Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial das Vias do Município de Abaetetuba”.

DISCRIMINAÇÃO: Pavimentação e Drenagem Superficial das Vias do Município de Abaetetuba (Bairro: Aviação, Algodal, Distrito de Beja, Francilândia, Santa Rosa, São Sebastião, São José, São João e Mutirão).
Compreendendo os seguintes serviços: Serviços de Terraplenagem, Drenagem Superficial, Pavimentação e Sinalização Vertical e Horizontal.

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR (em R\$ 1,00)
444042	Auxílios	ESTADO – FDE Fonte: 010100 – Recurso Ordinário	8.851.479,68
449051	Obras e Instalações	MUNICÍPIO – Prefeitura Municipal de Abaetetuba Fonte: 001 - Tesouro	1.207.019,96
TOTAL			10.058.499,64



ANEXO III AO CONVÊNIO FDE Nº 008 /2019

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA	RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA
---	--

Conveniente:	Nº do Convênio:
Nome do Projeto:	Período:

FÍSICO

Meta	Etapa	Descrição	Unidade Medida	No Período		Até o Período	
				Programado	Executado	Programado	Executado

FINANCEIRO

Meta	Etapa Fase	Realizado no Período				Realizado até o período			
		Concedente	Conveniente	Outros	Total	Concedente	Conveniente	Outros	Total
1	Sub-Total (R\$)								

Local e data:

<p>1.1 CONVENIENTE</p> <p>2 <u>Nome, cargo e assinatura do Gestor Municipal</u></p>	<p>1.1. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</p> <p>1. Nome, cargo e assinatura do Contador responsável com registro do CRD/Pa</p>
---	---



ANEXO III AO CONVÊNIO FDE Nº 008 /2019 – Instrução de Preenchimento

Este formulário deverá ser preenchido pela Unidade Convenente/ Executora, de acordo com o andamento da execução do objeto e os dados contidos no Plano de Trabalho aprovado:

FÍSICO: refere-se ao indicador físico da qualificação e quantificação do produto de cada meta e etapa executada e a executar. Não fazer referência a valores monetários.

1. EXECUTOR: indicar o nome completo da instituição convenente.
2. CONVÊNIO Nº: indicar o número original do convênio.
3. PERÍODO: indicar o período (datas) a que se refere o Relatório de Execução Físico-Financeiro.
4. META: mencionar o número de ordem da etapa ou fase conforme executada no período.
5. ETAPA: mencionar o título da meta, etapa ou fase conforme a especificação do Plano de Trabalho.

DESCRIÇÃO: Descrever as etapas conforme constam no Plano de Trabalho.

UNIDADE DE MEDIDA: registrar a unidade de medida (constante do Plano de Trabalho) caracterizando o produto de cada meta, etapa/fase.

NO PERÍODO:

1. PROGRAMADO: registrar a quantidade programada para o período a que se refere o relatório conforme especificado no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.
2. EXECUTADO: registrar a quantidade executada no período.

ATÉ O PERÍODO:

1. PROGRAMADO: registrar a quantidade programada acumulada até o período a que se refere o relatório, conforme especificado no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.
2. EXECUTADO: registrar a quantidade executada acumulada até o período a que se refere o relatório.

FINANCEIRO: refere-se à aplicação dos recursos financeiros (concedente/executor) realizada na execução do projeto.

1. META: mencionar o número de ordem da etapa ou fase conforme executada no período.
2. ETAPA/FASE: mencionar o título da meta, etapa ou fase conforme especificação do Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.

REALIZADO NO PERÍODO:

1. CONCEDENTE: indicar o valor dos recursos financeiros aplicados pela unidade concedente, no período a que se refere o relatório.
2. EXECUTOR: indicar o valor dos recursos financeiros aplicados pela instituição convenente, no período a que se refere o relatório.
3. OUTROS: Indicar o valor acumulado dos recursos que tiveram origem diferente das anteriores.
4. TOTAL: registrar o somatório dos valores atribuídos às colunas concedente e convenente realizado no período.

REALIZADO ATÉ O PERÍODO:

1. CONCEDENTE: indicar o valor acumulado dos recursos financeiros aplicados pela unidade concedente até o período a que se refere o relatório.
2. EXECUTOR: indicar o valor acumulado dos recursos financeiros aplicados pela instituição convenente até o período a que se refere o relatório.
3. OUTROS: Indicar o valor acumulado dos recursos que tiveram origem diferente das anteriores.
4. TOTAL: registrar o somatório dos valores atribuídos às colunas concedente e convenente realizados no período.
5. TOTAL-GERAL: registrar o somatório das parcelas referentes aos recursos financeiros aplicados pela concedente e convenente, no período e até o período.
6. EXECUTOR: constar o nome, o cargo e a assinatura do dirigente máximo da instituição convenente.
7. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: constar o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela execução do Convênio.
8. RESERVADO A UNIDADE CONCEDENTE: Não preencher.

ANEXO IV AO CONVÊNIO FDE Nº 008 /2019

A placa de obra deve ser confeccionada nos tamanhos de 3x2 metros, 6x3 metros ou 8x4 metros, conforme o espaço disponível para afixação.

MODELO DE PLACA DE OBRA



OBJETO DO CONVÊNIO

Nº do Convênio:

Valor Total do Convênio

Município:

Valor da Contrapartida Municipal

Início da Obra:

Valor do Repasse Estadual

Prazo da Obra:





ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
 GABINETE DO PREFEITO



**PLANO DE TRABALHO
 DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA PA				05.105.127/0001-99	
ENDEREÇO					
RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, CEP 68.440-000, ABAETETUBA PA					
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE		EA
ABAETETUBA	PA	68440000	913751.2022 9199209.1515		
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO				279.796.442-04	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		TELEFONE	
1568370 – SSP-PA	PREFEITO MUNICIPAL	PREFEITO		99209.1515	
ENDEREÇO				CEP	
TV. TANCREDO NEVES, 2483, CASA 02, CENTRO, ABAETETUBA PA				68440000	
TÍTULO DO PROJETO					
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA PA					
TEMPO DE EXECUÇÃO					
Do Processo Licitatório (A)		Da execução do objeto (B)		Vigência do Convênio (A+B)	
60 dias		120 dias		180 dias	

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Abaetetuba é um município do Estado do Pará, no Brasil. Pertencente à Microrregião de Cametá, que por sua vez, integra a Mesorregião Nordeste Paraense. Sua população em 2016 está estimada em 151.934 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, é a cidade-pólo da Região do Baixo Tocantins e a 7ª mais populosa do Estado. O município está localizado as margens do Rio Maratauíra, um afluente do Rio Tocantins. A pavimentação asfáltica em ruas do município é suma importância para famílias que residem no local, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. Mormente ao estágio de não pavimentada, a população vem sofrendo com o período chuvoso, com acúmulo de água nas vias, dificultando o ir e vir dos cidadãos, danificando veículos e motocicletas que diariamente transitam por essas ruas. Trata-se de um anseio comunitário e um sonho das famílias em serem agraciados com a pavimentação, uma vez que, ameniza os transtornos causados pela ação do tempo, tanto período chuvoso quanto nos períodos de seca. A poeira levitada com a passagem dos veículos em muito tem causado problemas respiratórios em crianças e idosos, vindo a causar um prejuízo enorme as famílias e ao poder público. Entendemos que a melhor alternativa para resolver essa problemática é anulando os riscos ambientais ou, no mínimo, amenizar a situação com a aplicação de ações preventivas.

A



IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO

PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA (BAIRRO: AVIAÇÃO, ALGODOAL, DISTRITO DE BEJA, FRANCILÂNDIA, SANTA ROSA, SÃO SEBASTIÃO, SÃO JOSÉ, SÃO JOÃO E MUTIRÃO). COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM SUPERFICIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO*

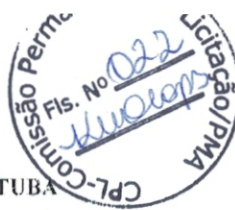
ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE EXECUÇÃO (EM DIAS)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	15
02	TERRAPLENAGEM	30
03	DRENAGEM SUPERFICIAL	30
04	PAVIMENTAÇÃO	30
05	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	15
TEMPO TOTAL DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA		120 DIAS

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 10.058.499,64)

NATUREZA DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
444042 FDE SEPLAN	AUXÍLIOS	R\$ 8.851.479,68
444051 PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA PA	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.207.019,96
TOTAL		R\$ 10.058.499,64



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO (R\$ 10.058.499,64)

NAT. DA DESPESA	VALORES DAS PARCELAS				
	CÓDIGO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
444042 (FDE) SEPLAN	RS 198.515,23	RS 984.439,18	RS 4.195.857,88	RS 3.472.667,39	
449051 (Prefeitura Municipal de Abaetetuba Pa)	RS 301.754,99	RS 301.754,99	RS 301.754,99	RS \$ 301.754,99	
TOTAL	RS 500.270,22	RS 1.286.194,17	RS 4.497.612,87	RS 3.774.422,38	

❖ O objeto do presente Convênio deverá, obrigatoriamente, ser executado pela Conveniente na forma de execução indireta.

Abaetetuba, 14 de Agosto de 2019.

Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
Prefeito
Município de Abaetetuba - PA

Alcides Eufrásio Da Conceição Negrão
Prefeito Municipal de Abaetetuba
CPF: 279.796.442-04

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 024/2019

DATA: 29.08.2019
 VALOR: R\$-0,00
 OBJETO: Doação de bens móveis e equipamentos.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 538 do Código Civil e art. 29, Inciso XVII, da lei 13.303/2016.
 CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MAGUARÍ "MANÁ DE DEUS"
 ENDEREÇO: Av. Cláudio Saunders, Pass. Raimundo Oliveira Nº 137 – Bairro: Maguarí
 CEP: 67030-165 CIDADE: Ananindeua/PA
 TELEFONE: (91) 3255 3849
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Protocolo: 469794

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

CONVÊNIO

CONVÊNIO

Convênio: 008/2019
 Processo: 261.108/2019
 Partes: SEPLAN E PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
 OBJETO: Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial das Vias do Município de Abaetetuba.
 Data da Assinatura: 02/09/2019
 Vigência: 02/09/2019 a 31/01/2020
 Valor Total: R\$10.058.499,64
 Unidade Orçamentária: 340101 – Fundo de Desenvolvimento Econômico
 Função Programática: 04.121.1424.8257
 Fonte do Recurso: 010100
 Pela Concedente: Hana Sampaio Ghassan
 Pela Conveniente: Alcides Eufrásio da Conceição Negrão
 Ordenador: Hana Sampaio Ghassan
Protocolo: 469689

PORTARIA Nº 144, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - DIOR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 4º, do(s) Decreto(s) nº 91, de 7 de maio de 2019, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2019 e, considerando o decreto nº 276 de 28/01/2019.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2019, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

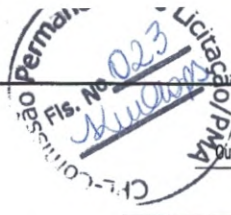
Registre-se, publique-se e cumpra-se,

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento

ANEXO A PORTARIA Nº 144, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FUNTE	2º QUADRIMESTRE - 2019				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SETRAN						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	1.777.905,34	1.777.905,34
Outras Despesa de Investimentos						
	0101	0,00	0,00	0,00	1.177.905,34	1.177.905,34
	0124	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
POLÍTICA SOCIAL						
HOL						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0103	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
IMETROPARÁ						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	1.106.050,00	1.106.050,00
Contrato Estimativo						
	0660	0,00	0,00	0,00	731.300,00	731.300,00
Despesas Ordinárias						
	0660	0,00	0,00	0,00	374.750,00	374.750,00
Pessoal e Encargos Sociais						
		0,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
Folha de Pessoal						
	0660	0,00	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00



		SEJUDH				
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Despesas Ordinárias		0101	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00 1.000.000,00

PROGRAMA/ÓRGÃO	FUNTE	2º QUADRIMESTRE - 2019				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS		0,00	0,00	0,00	423.000,00	423.000,00
IMETROPARÁ						
	0660	0,00	0,00	0,00	423.000,00	423.000,00
SEJUDH						
	0101	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
GOVERNANÇA PARA RESULTADOS		0,00	0,00	0,00	76.200,00	76.200,00
IMETROPARÁ						
	0660	0,00	0,00	0,00	76.200,00	76.200,00
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		0,00	0,00	0,00	1.777.905,34	1.777.905,34
SETRAN						
	0101	0,00	0,00	0,00	1.177.905,34	1.177.905,34
	0124	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
MANUTENÇÃO DA GESTÃO		0,00	0,00	0,00	786.850,00	786.850,00
IMETROPARÁ						
	0660	0,00	0,00	0,00	786.850,00	786.850,00
SAÚDE		0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
HOL						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	0103	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00

FUNTE	2º QUADRIMESTRE - 2019				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINARIOS	0,00	0,00	0,00	2.177.905,34	2.177.905,34
0103 - FES - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
0124 - Royaltie Mineral	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
0660 - Recursos Provenientes de Transferências de Convênios e Outros	0,00	0,00	0,00	1.286.050,00	1.286.050,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	5.063.955,34	5.063.955,34

Protocolo: 469987

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1187 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 03/09/2019, a servidora VALDENIZE DA CUNHA FARIAS, matrícula nº 5876346/3, cargo ENFERMEIRO, para responder pelo HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 02.09.2019.

ALBERTO BELTRAME

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Protocolo: 469967

PORTARIA COLETIVA Nº 1174 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.1º, inciso II da PORTARIA Nº 194 de 12 de Março de 2019, publicada no DOE 33.823 de 13/03/2019, E CONSIDERANDO O TEOR DO OFÍCIO Nº 1111/2019-SAGA/SESPA

RESOLVE:

CESSAR, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60% (Sessenta por Cento) do vencimento base dos servidores relacionados abaixo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PORTARIA QUE CONCEDEU A GTI	A CONTAR
89494/1	MARIA ANAMAR DOS SANTOS MORAIS	AGENTE DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE - ICOARACI/ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	760/2017; DOE 33.511 DE 05/12/2017.	01/07/2019
57206143/1	JOSÉ FERNANDES DE LIMA	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE	160/2018; DOE 33.580 DE 19/03/2018.	DATA DA PUBLICAÇÃO
5099544/1	MARIA DE FÁTIMA SILVA DO ESPIRITO SANTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE	503/2016; DOE 33.141 DE 06/06/2016.	10/07/2019